



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.213 /

"ALTERA ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 6.168, DE 29/12/98, QUE ESTABELECE A SISTEMÁTICA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS IMÓVEIS PARA 1999, VISANDO O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 6.168, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º - O IPTU poderá ser pago em cota única, com 5% (cinco por cento) de desconto ou em 8 (oito) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

§ 1º - As datas de vencimento para pagamento com o desconto estipulado no caput do artigo, assim como da primeira parcela serão as seguintes:

Setores	Pagamento Parcela Única com 5% de Desconto ou 1ª Parcela
Setor 01 ao 09	22 de março de 1999
Setor 10 ao 16	23 de março de 1999
Setor 17 ao 23	24 de março de 1999
Setor 24 ao 27	25 de março de 1999
Setor 28 ao 38	26 de março de 1999



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.213 - fls. 2 /

§ 2º - Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, o valor de cada parcela deverá ser acrescido do valor de R\$ 1,00 (hum real), correspondente ao preço pago pela Prefeitura pelo serviço de arrecadação da mesma."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE FEVEREIRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


JOSÉ MAURÍCIO COUTINHO
Secret. Munic. Fazenda

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 230, de 19 / 02 / 99.